



Rua Pedro José Moreira n° 63 - Centro - CEP 76.650-000
Fone/Fax: (0**62) 396-1177 / 1155 - E-mail: prefitaguari@cultura.com.br
Lei de Criação 10.400 30/12/1987

LEI MUNICIPAL Nº 103/2004
CERTIDÃO

DE, 11 DE MARÇO DE 2004.

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este ato foi publicado, na íntegra, no placar da prefeitura local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município, atendendo à determinação do Artigo 61 § 1º da Lei nº 8.666/93.

EM 11 / 03 / 04

Autoriza a celebração de convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO - para fim de assistência à saúde, na forma que especifica.

~~Secretário Municipal~~ **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itaguari, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SEVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, com o objetivo de prestação de assistência à saúde aos servidores municipais ativos e inativos, independentemente do regime jurídico de trabalho.

Parágrafo único. No convênio de que trata este artigo devem ser consignados o regime de assistência a saúde a ser aplicado, dentre os previstos na Lei Estadual nº 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, a forma de contribuição mensal pelos segurados e seus dependentes, o período de carência para a fruição dos serviços do IPASGO SAÚDE, bem como outros critérios a serem observados quando de sua execução.

Art. 2º A assistência à saúde será prestada por meio de serviços próprios do IPASGO SAÚDE ou mediante credenciamento e contrato de prestação de serviços com terceiros e consiste na prestação de assistência médico-hospitalar, laboratorial, odontológica e farmacêutica.

Parágrafo único. Os conveniados segurados e seus dependentes somente passarão a usufruir dos serviços do IPASGO SAÚDE após cumprido o prazo de carência estabelecido no convênio, contado a partir da data de início do efetivo repasse, pelo Município, das respectivas contribuições ao IPASGO.

Art. 3º O desconto em folha dos servidores do Município, será



Rua Pedro José Moreira n° 63 - Centro - CEP 76.650-000
Fone/Fax: (0**62) 396-1177 / 1155 - E-mail: prefitaguari@cultura.com.br
Lei de Criação 10.400 30/12/1987

cento) no caso de IPASGO ESPECIAL, incidentes sobre o total mensal de sua remuneração ou proventos, conforme o caso.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Município:

I - subsidiar o plano assistencial de saúde a seus servidores ativos e inativos;


II - expedir autorização à instituição financeira na qual é creditada sua quota-parte no ICMS, com o fim de que sejam deduzidos do valor a ser repassado ao Município o valor das contribuições mensais devidas ao IPASGO pelos servidores municipais conveniados, devendo essas contribuições serem creditadas automaticamente na conta corrente do IPASGO.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária do vigente orçamento em vigor.

Art. 5° O município responde solidariamente, perante o IPASGO pela dívida do segurado ou dependente desfilado.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais em 01 de Março de 2004.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Itaguari, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Março de 2004.


M^ª Virlene Moreira Ferreira
Prefeita Municipal
Maria Virlene Moreira Ferreira
Prefeita Municipal